



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §9º do art. 41 da Lei Municipal nº 509 de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41 – (...)

§9º - O atraso no recolhimento das contribuições ao FUMSEG implicará em correção do valor com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento) sobre o principal corrigido pelo Índice ora estabelecido, podendo o montante apurado ser pago da seguinte forma:

I – contribuições de segurados não será permitido parcelamento;

II - contribuições patronais será permitido parcelamento de 01(uma) a 60(sessenta) parcelas no máximo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 DE AGOSTO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE